Lei nº 674, de 20 junho de 1997.

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares (Unidades Executoras) nas escolas da Rede Municipal de Encino.

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes, Prefeito Municipal de São João, no uso de suas atribuições, faz saber que sanciono o Projeto de Lei nº 15/97 convertendo-o na seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, os Conselhos Escolares - Unidades Executoras, previstos no parágrafo 7_7 do art. 120, da Lei Orgânica Municipal e na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Escolar será também a Unidade executora da escola, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, com atribuições consultivas e deliberativas responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros transferidos pela União, Estado, Município ou outras fontes financiadoras, tendo ainda como finalidade:

I - garantir a gestão democrática da escola;
II - zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à população;
III - garantir articulação da escola com a comunidade;
IV - acompanhar e fiscalizar os trabalhos da escola;
V - garantir a divulgação das ações da escola na comunidade interna e externa;
VI - manter articulação com a Secretaria de Educação Cultura e Desportos, visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;
VII - ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos à realidade da Escola.

Art. 3º - Compete ao Conselho Escolar - unidade Executora, preservar e implementar a política educacional do Município de acordo com a legislação vigente, e em especial:

I - apreciar e opinar sobre o Plano de Trabalho Anual da Escola;
II - participar da reunião geral de planejamento, avaliação e replanejamento das ações da escola, no início e ao final de cada semestre letivo;
III - acompanhar e fiscalizar:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210316090749.pdf
assinado por: idUser 138

a) o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos fiananceiros da escola;

b) os trabalhos de ampliação, reforma e reparos do prédio da escola;

c) o armazenamento, preparação e distribuição da merenda escolar;

d) o recebimento e a distribuição de livros e materiais didáticos destinados a alunos e professores;

e) as medidas visando a conservação e preservação do partimônio móvel e imóvel das unidades escolares.

IV - acompanhar o desempenho escolar dos alunos, observando a frequência, o desempenho, o rendimento, as causas de repetência e evasão, propondo medidas para solucionar as causas dos problemas detectados;

V - estimular a participação do pessoal docente e discente da escola em atividades artísticas, culturais, literárias e desportivas;

VI - participar da organização e coordenação de eventos na escola, garantindo a divulgação na comunidade;

VII - colaborar com a divulgação da chamada da populaçào para cumprimento da obrigatoriedade escolar no que se refere ao Pré-escolar e no Ensino Fundamental;

VIII - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de membros do colegiado, devido ao não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Conselho Escolar, Unidade Executora.

IX - recomendar medidas adequadas para melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático e do aproveitamento do pessoal da escola;

X - elaborar projetos visando a integração escola-família-comunidade;

XI - acompanhar e avaliar o processo pedagógico-administrativo nos seus vários aspectos;

XII - elaborar e encaminhar ao Secretário de Educação, Cultura e Desportos, relatórios semestrais com pareceres avaliatórios propondo medidas para a melhoria do desempenho do seu trabalho;

XIII - identificar alternativas para a solução dos problemas com a execução do Projeto pedagógico da escola.

Art. 4º - O Conselho Escolar será constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - o diretor da escola;

II - um professor em efetivo exercício docente, escolhido dentre os com carga horária de no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) horas-aulas na escola;

III - um representante do corpo administrativo;

IV - um representante dos pais ou responsáveis pelos alunos;

V - um representante dos alunos, com no mínimo 16 anos de idade;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210316090749.pdf
assinado por: idUser 138

VI - um representante do conjunto das entidades legalmente organizadas da comunidade, existentes na área de atuação da escola.

§ 1º - A presidência do Conselho (Unidade Executora) será exercida pelo Diretor da Escola, substituída na sua ausência pelo professor mais antigo em exercício na unidade Escolar, desde que não exerça outra representação do Conselho.

§ 2º - A tesouraria do Conselho (Unidade Executora) será exercida obrigatoriamente por um servidor da unidade Escolar (funcionário do Município) eleito, com os demais membros do Conselho.

§ 3º - Juntamente com os demais representantes, serão eleitos seus suplentes, atendidos os mesmos requisitos.

§ 4º - Os representantes, à exceção do Presidente, serão escolhidos por maioria simples de sufrágios, através de votação secreta, em reunião de cada uma dessas categorias convocada para tal fim.

§ 5º - A votação para formação do Conselho Escolar, será realizada através da escolha de candidato por categoria de representantes, devendo o suplente, compor a chapa recebendo o voto atribuído ao titular.

§ 6º - Em caso de empate na votação, será considerado eleito no caso de Professores e demais servidores, aquele com maior tempo no efetivo exercício da função.

§ 7º - Para os demais representantes, o desempate será favorável ao participante com maior idade.

§ 8º - Nas escolas de Pré-Escolar e de 1ª a 4ª Série do Ensino fundamental, onde inexistem alunos maiores de 16 anos de idade, não haverá representação do corpo discente.

§ 9º - O Unico representante e seu respectivo suplente das entidades legalmente organizadas pela comunidade na área de atuação da Escola serão indicados conjuntamente pelos presidentes de cada uma delas, que encaminhará cópia da ata da reunião que os elegeu.

Art. 5º - O Conselho somente poderá ser instalado quando escolhido pelo menos quatro dos seus componentes, além do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 6º - A duração dos mandatos dos membros do Conselho Escolar - Unidade Executora - será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com exceção do diretor da escola que permanecerá enquanto estiver na direção da unidade Escolar.

Parágrafo Unico - Não haverá remuneração, a qualquer título, pelo exercício do mandato.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210316090749.pdf
assinado por: idUser 138

Art. 7º - Anualmente, na primeira reunião ordinária, o Conselho Escolar elegerá seu Secretário, dentre os seus membros, servidores da Secretaria de Educação Cultura e Desportos.

Parágrafo Unico - Compete ao Secretário consignar os assuntos discutidos, as sugestões apresentadas e as deliberações aprovadas, registrando-se em livro próprio.

Art. 8º - Os membros do Conselho Escolar que faltarem durante o ano Escolar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas ou a 1 (uma) das reuniões semestrais da avaliação da escola, sem motivo justificado, devidamente reconhecido pelo Conselho, serão destituídos e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 9º - O Conselho Escolar - unidade Executora, reunir-se-á no final de cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela metade mais um de seus membros, para tratar de questões emergênciais.

Parágrafo Unico - As reuniões do conselho realizar-se-ão em dependências da Unidade Escolar.

Art. 10º - O Conselho Escolar encaminhará ao final de cada ano ao Secretário de Educação, Cultura e Desportos um relatório geral das suas atividades.

Art. 11º - O Conselho Escolar - Unidade Executora - divulgará amplamente as suas ações como também as prestações de contas da escola e o resultado do seu trabalho, através dos seus membros representantes nas reuniões de professores, de pais de alunos e nas entidades da comunidade.

Art. 12º - Esta Lei no corrente exercício financeiro aplica-se às escolas com número de alunos acima de 200 (duzentos) e nos exercícios seguintes com número de alunos inferior a 200 (duzentos), desde que permitido pelo Governo Federal através do MEC/DEMEC.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MUNICIPAL JOAO DE ASSIS MORENO, em 20 de junho de 1997.

Antonio de Pádua Maranhão Fernandes
= Prefeito =

Rua Augusto Peixoto s/n - São João - PE
CEP 55.435- 000 - PABX: (081) 784-1156
CGC 10146371/0001-30

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210316090749.pdf
assinado por: idUser 138